

PROCESSO Nº 19/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025 | CREDENCIAMENTO 01/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Requisitante: Câmara Municipal de Socorro

Processo nº 19/2025

Inexigibilidade nº 02/2025 Credenciamento nº 01/2025

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, destinados aos servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro, com disponibilização mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor estimado de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) mensais por servidor, sendo 15 servidores, visando a aquisição de produtos alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias e similares, conforme demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Sistema: LICITA MAIS BRASIL

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021.

Início do Recebimento das Propostas: 02/09/2025 às 11h00

Término do Recebimento das Propostas: 02/09/2026 às 11h00

Acesso ao Edital: www.licitamaisbrasil.com.br

Documentos Integrantes: ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO DE
CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
UNIFICADAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

Processo Administrativo nº 19/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, destinados aos servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro, com disponibilização mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor estimado de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) mensais por servidor, sendo 15 servidores, visando a aquisição de produtos alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias e similares, conforme demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O valor estimado pela administração para o objeto deste credenciamento é de R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais) anuais (doze meses de R\$680,00 mais gratificação natalina de mesmo valor - conforme lei complementar 337/2025).

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4 O presente Edital de Credenciamento tem validade pelo prazo de doze meses, contados da data de sua publicação.

1.5 Não será admitido qualquer tipo de reajuste ou atualização da taxa de administração, considerando que será zero, conforme prática de mercado.

1.5.1 Será vedada a apresentação de proposta com taxa negativa.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que atendam as condições exigidas para habilitação neste Edital e seus anexos.

2.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados junto ao sistema eletrônico www.licitamais-brasil.com.br/ e apresentar seu requerimento de participação no credenciamento para a prestação dos serviços, bem como juntar os documentos relativos à sua habilitação e declarações, nos termos previstos neste instrumento.

2.2.1. Os documentos apresentados poderão ser originais; autenticados ou cópia de documento público ou particular, cuja a prova de autenticidade será feita perante servidor municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

2.2.3 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

2.3. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. O licitante responde pelas perdas e danos causados por infringir os impedimentos acima descritos, deixando de informar o fato à Câmara Municipal.

2.11. Na Tabela 1 a seguir, é apresentado o cronograma inicial com a delimitação de prazos para realização do procedimento de credenciamento do primeiro grupo de interessados, a fim de viabilizar o início da execução do serviço por esta Edilidade. Ressalta-se, todavia, que o credenciamento de novos interessados será permanente durante a vigência do edital, na forma do inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, cujas etapas procedimentais ocorrerão segundo o cronograma apresentado na Tabela 2. Os prazos de análise da documentação podem ser prorrogados, de forma motivada.

Tabela 1 – Cronograma Inicial

ETAPA	PRAZO
Envio da documentação	5 dias úteis a partir da disponibilização do Edital: até 09/09/2025
Análise da documentação	Até 2 dias úteis
Envio de documentação complementar e/ou esclarecimentos, caso necessários	Até 2 dias úteis
Análise da documentação complementar e divulgação do resultado preliminar	Até 3 dias úteis
Interposição de recurso	3 dias úteis
Julgamento do recurso	Até 5 dias úteis

Divulgação do resultado final	1 dia útil
--------------------------------------	-------------------

Tabela 2 – Cronograma Fixo e Permanente

ETAPA	PRAZO
Envio da documentação	Permanente até o final da vigência do Edital
Análise da documentação	Até 30 dias corridos
Envio de documentação complementar e/ou esclarecimentos, caso necessários	Até 2 dias úteis
Análise da documentação complementar e divulgação do resultado preliminar	Até 3 dias úteis
Interposição de recurso	3 dias úteis
Julgamento do recurso	Até 5 dias úteis
Divulgação do resultado final	1 dia útil

3. DO SISTEMA, DO PERÍODO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO

3.1. A entrega da documentação deverá ocorrer a partir da data de publicação deste edital, junto ao sistema eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br/

3.1.1. Caberá aos interessados realizar os procedimentos necessários para ingresso e uso do sistema, com vistas à participação no processo.

3.1.2. O exame e julgamento da documentação enviada serão realizados pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, com auxílio de equipe de apoio, bem como os demais trâmites necessários à contratação.

3.1.3. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

3.1.4. Não há impedimentos para que novos interessados enviem documentação posteriormente a essa data (art. 79, I da Lei 14.133/2021). Caso satisfaçam os requisitos, terão, depois do encerramento do Chamamento Público, sua documentação analisada no prazo de 30 (trinta) dias corridos e, preenchidos os requisitos, integrarão o cadastro de credenciados para futuras contratações relacionadas a fornecimento do vale-alimentação.

3.1.5. Todavia, ressalta-se que não serão habilitados para o(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) nos prazos definidos neste edital.

3.1.6. A Administração poderá republicar editais de credenciamento, para maior publicização e chamamento de novos interessados, a fim de garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

3.1.7. As credenciadas deverão celebrar o contrato, sempre que convocadas, sob pena das sanções relacionadas à inexecução total da contratação (cf. item 7 deste Edital).

3.1.8. Caso as credenciadas não desejem mais serem potenciais contratadas, deverão solicitar o seu descredenciamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Dentro deste período de 30 (trinta) dias, ficarão sujeitas à obrigação do item anterior.

3.1.9. As credenciadas que possuam contrato em vigor não estarão impedidas de se descredenciar, desde que respeitado o prazo anteriormente fixado. Contudo, seu descredenciamento não as desobriga da correta execução do contrato vigente celebrados.

3.1.10. A Administração manterá em seu site relação das empresas credenciadas.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico junto ao sistema eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br/, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1. Documentação de Habilitação, nos termos do Anexo II;

4.1.2. Proposta Comercial, nos termos do Anexo IV;

4.1.3. Relação da Rede Credenciada existente, bem como, de memorial descritivo dos serviços ofertados, nas cidades relacionadas no item 2.18 do ANEXO I;

4.1.4. Requerimento de Credenciamento, nos termos do Anexo IV;

4.1.5. Declaração nos termos do Anexo V.

4.2. O resultado definitivo da análise da proposta e dos documentos de habilitação serão publicados no site oficial da Câmara Municipal da Estância de Socorro, no PNCP e na plataforma Licita Mais Brasil.

4.3. Os interessados deverão elaborar sua proposta de preços em conformidade com o Anexo IV deste edital, com prazo de validade de, no mínimo, 60 dias.

4.4. Será desclassificada a proposta que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

4.4.3. Apresentar taxa de administração diferente de 0%;

4.4.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Comissão ou Agente de Contratação.

4.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.5.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.7. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.8. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.9. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.10.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.10.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.10.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.11. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. A falsidade da declaração de que trata o item 4.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.13. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no ANEXO II, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.4.1. As empresas participantes em consórcio deverão entregar a documentação constante nos incisos I e II do art. 15 da Lei 14.133/21, bem como cumprir as demais disposições do dispositivo legal supra.

5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo responsável pela contratação. Funciona também se for feito de forma eletrônica (plataforma Licita Mais Brasil)

5.5.1. A validação dos documentos de habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância, nos termos do Art. 24 da Resolução nº 07/2023.

5.5.2. Serão aceitos documentos identificados e assinados digitalmente em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da ICP-Brasil, nos termos do Art. 12, §1º, da Lei 14.133/2021.

5.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.8. O órgão credenciador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.9. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.10. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.11. A habilitação será verificada, em relação aos documentos apresentados.

5.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.12. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.13. A verificação pela comissão ou agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

5.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão ou agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse da Câmara Municipal da Estância de Socorro, ser convocado para executar o objeto.

6.2. Ao se credenciar, a empresa declara que concorda com os termos da minuta do termo de Contrato, Anexo III do presente Edital.

6.3. O credenciamento dos interessados:

6.3.1. Não se confunde com a contratação;

6.3.2. Não obriga a Câmara Municipal da Estância de Socorro a contratar; e

6.3.3. Não gera quaisquer vínculos entre Câmara Municipal da Estância de Socorro e o credenciado.

6.4. O credenciamento de novos interessados será permanente durante a vigência do edital, na forma do inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Ante a manutenção do cadastramento permanente de novos interessados, a inabilitação da empresa interessada não impede a propositura posterior de nova proposta de credenciamento.

6.5. O edital de credenciamento poderá ser republicado, enquanto perdurar a necessidade da Câmara Municipal da Estância de Socorro.

6.6. A inscrição do interessado no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas na legislação correlata e neste edital de credenciamento e seus anexos.

6.7. Os fornecedores credenciados deverão manter as condições regulares de habilitação, nos termos da legislação vigente, durante todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. A Câmara Municipal da Estância de Socorro manterá, à disposição do público, a relação atualizada de credenciados para cada edital de chamamento. Tal relação será disponibilizada no PNCP e no sistema eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto nas normas retro citadas.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.6. Fraudar o credenciamento;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) conforme previsto na cláusula 12.2 do contrato.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1., 8.1.2., 8.1.3. e 8.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6., 8.1.7., 8.1.8. e 8.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1., 8.1.2., 8.1.3. e 8.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. Igual prazo aplica-se ao requerimento de esclarecimentos.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo sistema informatizado utilizado no presente certame.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá se motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, conforme art. 8º do Decreto nº 11.878/2024, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

11.4. O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.6. O termo de contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme estipulado pela Lei Federal nº 14.133/21, desde que mantidas as condições e vantajosidade, para a Administração

11.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de contratação, CREDENCIAMENTO, mediante inexigibilidade de licitação, conforme disposto no Art. 74, caput, inciso IV, da Lei 14.133/21, depois da comprovação dos critérios de habilitação exigidos em Edital.

12.2. De modo a manter a liberdade de escolha do beneficiário, bem como manter a eficiência no tocante à gestão, fiscalização e operacionalização dos contratos, a Câmara Municipal de Socorro poderá fixar contrato com até 2 (duas) empresas credenciadas, por vez.

12.3. As empresas habilitadas que entregarem a apresentação seguirão para a fase de votação interna a ser realizada entre os beneficiários, para a definição de quais serão credenciadas.

12.4. Os beneficiários escolherão, por meio de votação, entre as empresas habilitadas, as que mais atendam suas necessidades, de acordo com a rede e os benefícios. A votação será realizada por meio de formulário padronizado, com o nome das empresas participantes, que será divulgado aos beneficiários de forma física ou eletrônica.

12.5. A Câmara terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para disseminação das apresentações e coleta das escolhas dos beneficiários, que será feita mediante envio dos documentos e pesquisa de seleção entre múltiplas escolhas, podendo cada beneficiário, em cada fase de votação, optar por uma empresa participante.

12.6. As empresas habilitadas que obtiverem mais de 20% (vinte por cento) dos votos dos beneficiários passarão para a fase de seleção.

12.7. Serão selecionadas até 4 (quatro) empresas mais votadas e com o mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos dos empregados para a fase de credenciamento e assinatura do contrato. As empresas com menos de 20% (vinte por cento) dos votos dos empregados não serão contratadas neste primeiro ano, ficando em cadastro reserva, com possibilidade de participação nos próximos anos. Caso haja empate na quarta colocação, todas as empresas nessa situação participarão do próximo chamamento de votação.

12.8. Após a seleção das 4 (quatro) empresas mais votadas, os beneficiários deverão escolher novamente entre as empresas que tiveram mais votos em segundo chamamento de votação, escolhendo-se então as (2) duas empresas mais votadas, a serem alvo da contratação.

12.9. Os empregados que não votarem serão direcionados para a empresa que obtiver mais votos, podendo optar por outra empresa contratada após 12 (doze) meses de utilização do benefício, devendo nova votação ser realizada em prazo hábil, anteriormente ao vencimento dos contratos.

12.10. A Câmara Municipal da Estância de Socorro estabelecerá a cada ano a data de corte para possibilidade de adesão dos servidores, no mesmo exercício financeiro, às novas empresas credenciadas.

12.11. O processo de votação e escolha da CREDENCIADA, sendo parte da contratação, será realizado pelo Agente de Contratação responsável pelo processo, com auxílio de equipe de apoio e do setor demandante.

12.12 Prazo de Entrega/Execução: O objeto desse deverá começar a ser executado a partir da vigência do contrato.

12.13 A entrega dos cartões referente aos vales-alimentação (cartão magnético com chip) deverá ser feita na sede da Câmara no endereço Rua Antônio Leopoldino n.º 197 - Centro - Socorro/SP - CEP 13.960-000, sem custo adicional.

12.14 Local e horário de entrega: Os cartões deverão ser emitidos e enviados nas quantidades requisitadas, e ser entregues no prazo de 10 dias contados da data da solicitação.

12.15 Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a empresa contratada terá 10 (dez) dias para confeccionar outro cartão e o encaminhar a sede da Câmara Municipal da Estância de Socorro sem ônus para a Câmara.

12.16 Após o término do contrato, os créditos remanescentes que por acaso existam deverão ter um prazo de no mínimo 120 (cento e vinte) dias para serem utilizados.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.3.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (dias úteis);

13.3.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

13.3.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.4. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.3.2. e 13.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.7. O credenciado que tenha contrato vigente e que manifeste interesse no descredenciamento somente poderá ser descredenciado após o regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O rompimento do vínculo contratual se sujeitará ao prazo de 30 dias úteis, para que o serviço prestado aos colaboradores não sofra solução de continuidade em razão de transição entre prestadores.

14.2. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.3. É vedada a oferta de programas de recompensa que envolvam operações de cashback, nos termos do Decreto 11.678/2023.

14.4. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e plataforma Licita Mais Brasil junto ao sistema eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br/

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.10.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.10.2. ANEXO II – Documentos de Habilitação

14.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

14.10.4. ANEXO IV – Modelo de Requerimento de Credenciamento

14.10.5. ANEXO V – Modelo Referencial de Declarações Unificadas

Socorro, 22 de julho de 2025.

Tiago Minozzi de Faria

Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

1. Objeto

1.1 Contratação de empresa administradora para a prestação de serviços, como intermediária, no fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético com chip para os servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro, com disponibilização mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor estimado de R\$ 680,00 (seiscentos e vinte reais) mensais por servidor, sendo 15 servidores.

1.2 Não será admitido qualquer tipo de reajuste ou atualização da taxa de administração, considerando que será zero, conforme prática de mercado.

1.1.1 Será vedada a apresentação de proposta com taxa negativa.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser renovado - havendo interesse público e se não houver impedimento legal - mediante a devida formalização nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, inclusive, no que se diz respeito às condições do reajuste.

2. Fundamentação da contratação

2.1 Face ao fim da possibilidade de renovação do contrato vigente referente a prestação de serviços de empresa administradora, como intermediária, para o fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético com chip para os servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro, com disponibilização mensal de créditos, bem como o fim da contratual, torna-se necessário a realização de nova contratação para evitar a interrupção dos serviços. Ainda, há amparo legal para a concessão de auxílio alimentação aos servidores, instituído pela Lei nº 3036/2004, inclusive prevendo ser possível a utilização de cartão alimentação ou assemelhado, e tendo seu valor sido atualizado para R\$ 680,00 mediante Lei Complementar nº 325/2024. A contratação pretendida observará as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a possibilidade e os termos previstos no art. 79. Deste modo, a referida contratação é vista como uma forma de manter a qualidade dos serviços de vale alimentação, proporcionando condições adequadas para utilização dos serviços por servidores.

Com base no art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021: a presente licitação será realizada por credenciamento. O credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento e gerenciamento de Vale Alimentação mostra-se a escolha mais adequada para o

Município, tendo em vista o disposto no Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021, que tem a seguinte redação: “O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...) II – com seleção a critério de terceiros: no caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação” (Decisão do TCESP - TC-021288.989.22-1 E TC-021473.989.22-6). As empresas credenciadas apresentarão taxa de administração igual a 0% (zero por cento).

A exigência de cartões com chip para fornecimento de cartões alimentação é plenamente justificável, posto se tratar de tecnologia mais avançada do que a presente na modalidade de tarja magnética, uma vez que o chip dificulta fraudes e clonagens, além de possibilitar melhor gestão dos cartões por parte da administração.

3.– Condições gerais da contratação

3.1 O objeto é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, destinados aos servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro, com disponibilização mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor estimado de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) mensais por servidor, sendo 15 servidores, visando a aquisição de produtos alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias e similares, conforme demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3.3 O Edital de Credenciamento tem validade pelo prazo de doze meses, contados da data de sua publicação.

3.4 Não será admitido qualquer tipo de reajuste ou atualização da taxa de administração, considerando que esta será zero, conforme prática de mercado.

3.4.1 Será vedada a apresentação de proposta com taxa negativa.

3.5 VALOR DO BENEFÍCIO: O repasse a ser administrado por cartão vale-alimentação será de até **R\$ 680,00** (seiscentos e oitenta) por mês para cada servidor, observadas as regulamentações vigentes do Poder Legislativo, podendo ser reajustado em cada exercício.

3.5.1 Atualmente a Câmara conta com 15 servidores ativos, beneficiários do vale-alimentação, existindo a previsão de aumento ou redução desse quantitativo, tendo em vista futuras contratações ou exonerações.

3.5.2 Levando em conta o número atual de servidores, o valor estimado total do repasse anual será de R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais) sendo estes compostos por doze parcelas (mensais) de R\$680,00 (seiscentos e oitenta reais) mais gratificação natalina de mesmo valor - conforme lei complementar 337/2025.

3.6 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: A taxa de administração zero, será de 0% (zero por cento), não sendo admitida cobrança de taxa de administração positiva ou negativa.

3.6.1 O percentual da Taxa de Administração será fixo e não sujeito a reajuste.

3.6.2 Não serão cobradas tarifas para emissão, reemissão, recarga e entrega dos cartões.

3.6.3 Nos termos do art. 175, §4º, I, e do art. 175-A, ambos do decreto 10.854/2021, com redação dada pelo decreto 11.678/2023, do Governo Federal, não serão aceitas operação de cashback, e os benefícios não poderão incluir o pagamento de notas fiscais, faturas ou boletos pela contratada, inclusive por meio de pontuação ou similares.

3.7 Nos termos do art. 3º, II, da Lei 14.442/2022, e o benefício tem natureza pré-paga em relação aos valores a serem disponibilizados aos empregados, conforme entendimento exarado nos processos TC-009048.989.23-0 e TC-009282.989.23-5 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.8 Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como constante nos processos TC-A-021851/026/12, TC-009048.989.23-0 e TC-009282.989.23-5, dentre outros, os repasses dos numerários correspondentes aos créditos nos cartões dos beneficiários são considerados despesa pública, devendo respeitar os estágios da despesa pública nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, ou seja, empenho, liquidação e pagamento.

3.9 Sem prejuízo da estimativa, fica a CREDENCIADA obrigada ao fornecimento para eventuais novos cargos criados durante o período de validade do credenciamento. A Câmara Municipal realizará os pagamentos mensalmente de acordo com o número de beneficiários ativos optantes pela CREDENCIADA.

3.10 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, e tem a natureza de serviço/fornecimento contínuo, cujo prazo da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável conforme previsão estabelecida na Lei 14.133/2021.

3.11 O valor estimado total para a contratação, considerando o número atual de servidores é de R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais) o qual será pago conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

4. Das Obrigações da Contratada

4.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, Termo de Referência do referido processo e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.5 Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal para plena execução do objeto contratual.

4.6 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.7 Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições cadastrais e qualificação apresentadas quando de sua contratação.

4.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 – Equilíbrio Econômico Financeiro.

4.10 Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, aplicáveis, inclusive as normas de Segurança do Trabalho, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometida.

4.11 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato - LGPD.

4.12 Assumir todas as responsabilidades decorrentes da avença, ressarcindo à Câmara Municipal da Estância de Socorro, quaisquer prejuízos provocados por eventuais atrasos na entrega do serviço e por descumprimento de qualquer outra disposição do Termo de Referência/Contrato.

4.13 A Contratada deverá responder, inclusive civil e criminalmente, por qualquer dano ou prejuízo causado à Câmara Municipal da Estância de Socorro, ou ainda a terceiros, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocar ou causar durante a execução contratual e prestação de seus serviços.

4.14 Responsabilizar-se por todos os encargos securitários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste.

4.15 Fornecer à CONTRATANTE os Vales-Alimentação (cartão magnético com chip), nas quantidades requisitadas, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da solicitação;

4.15.1 Os cartões magnéticos com chip devem vir acompanhados da respectiva senha e guia de utilização;

4.15.2 Disponibilizar nos cartões magnéticos com chip os valores determinados pela CONTRATANTE, a título de benefício vale-Alimentação para cada cartão.

4.16 A CONTRATADA deverá administrar e fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação da CONTRATANTE, englobando as atividades (obrigações) constantes no Contrato;

4.16.1 Repor os cartões magnéticos com chip faltantes, perdidos ou extraviados, independente da responsabilidade decorrer da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

4.16.2 Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, do valor dos vales utilizados pela CONTRATANTE, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

4.17 Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados;

4.18 A CONTRATADA deverá manter grande rede de estabelecimentos credenciados, sendo imprescindível mantê-los na cidade de Socorro/SP e região (Águas de Lindoia, Lindoia, Serra Negra, e outras), Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Mogi-Guaçu/SP e São Paulo/SP.

4.19 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereço;

4.20 Por solicitação do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias;

4.21 Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da CONTRATADA;

4.22 A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético com chip, esclarecimento de dúvidas, troca de senha, e realização de bloqueio imediato em casos de extravio, roubo ou furto;

4.23 Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente à execução do presente contrato;

4.24 Cancelar ou estornar créditos nos cartões magnéticos com chip quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, assumindo a CONTRATANTE total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes;

5. Das Responsabilidades da Contratante

5.1 Prestar as informações pertinentes que venham a ser solicitadas pela Contratada.

5.2 Verificar a conformidade do objeto adquirido ou da prestação dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

5.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Contrato, Termo de Referência do referido processo e seus anexos.

5.5 Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e proposta, solicitando a Contratada a pronta regularização.

5.6 Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.7 A Contratante se compromete a efetuar o pagamento dentro do prazo e condições previstos neste contrato.

5.8 Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

5.9 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.10 Cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

5.11 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.12 Permanecer em constante contato com a Contratada, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

5.13 A Contratante terá poderes para fiscalizar os serviços e especialmente ajustar com a Contratada as alterações na ordem de sequência dos serviços e conferir e solicitar possíveis alterações e/ou inclusões nas variações utilizadas para leitura.

5.14 Acompanhar o desenvolvimento dos serviços, a fim de verificar a qualidade e eficiência destes, além de oferecer orientações, quando necessário for, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades.

5.15 Promover, mensalmente, a solicitação de disponibilização de crédito nos Vales-Alimentação (cartão magnético com chip) à CONTRATADA, informando as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético com chip, observando-se os prazos constantes no presente contrato;

5.16 A solicitação à CONTRATADA, com as informações referidas na alínea acima, deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data desejada para a disponibilização dos Vales-Alimentação (cartão magnético com chip);

5.16.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO poderá, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a disponibilização dos Vales-Alimentação (cartão magnético com chip), proceder à alteração da solicitação a que se refere à alínea “a” dessa cláusula;

5.17 A solicitação à CONTRATADA, com as informações referidas na alínea “3.15”, deverá ser feita via meio eletrônico a ser acordado entre as partes;

5.18 Indicar, quando da realização da solicitação, expressamente, o preposto ou empregado responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas;

5.19 Conferir, no ato de entrega, os Vales-Alimentação (cartão magnético com chip), verificando a conformidade ou não com a solicitação feita à CONTRATADA, para fins de aceite;

5.20 Em caso de aceite, fornecer à CONTRATADA comprovante de recebimento do objeto, devidamente assinado pelo responsável indicado para tal fim;

5.21 Promover o pagamento da soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de vales-alimentação, discriminados na Nota Fiscal/Fatura.

6. Do Fornecimento do Objeto e Execução Contratual

6.1 Prazo de Entrega/Execução: O objeto desse deverá começar a ser executado a partir da vigência do contrato.

6.2 A Contratada deverá fornecer suporte à Contratante sobre o desenvolvimento correto de todas as buscas, dúvidas sobre o funcionamento do informador jurídico, como atendimento personalizado e humanizado sobre todos os aspectos definidos no escopo.

6.3 Para a perfeita execução dos serviços, é de responsabilidade da Contratada os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças, ferramentas em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. Gestão de Contrato

7.1 O objeto será recebido pelo Gestor de Contrato.

7.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art.115, §5º).

7.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato.

7.5 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica/chamada telefônica para esse fim.

7.6 A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7 O Gestor de Contrato anotará as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Gestor de Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Gestor do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema

7.11 O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.12 O gestor de contrato deverá comunicar à autoridade superior/setor competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8. Condições de Pagamento

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente à empresa CONTRATADA mediante envio de nota fiscal, em parcela única, através de depósito em conta corrente da mesma e/ou boleto bancário.

8.1.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar à CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO as notas fiscais e faturas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para pagamento.

8.1.2 Caso o vencimento recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

8.1.3 Caso a contratada não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade de cada pagamento mensal, sujeita a retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições a

COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita

8.2 A Contratada deverá encaminhar a respectiva nota fiscal dos serviços prestados.

8.2.1 O valor da nota fiscal deverá ser correspondente ao apresentado em proposta e/ou estabelecido em contrato, devendo incluir todas as despesas, inclusive as de transporte, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas, relativas ao objeto.

8.3 A Contratada deverá fornecer juntamente com a nota fiscal, o número de conta bancária pessoa jurídica e demais dados pertinentes e relevantes, cuja titular seja a contratada, para fins de recebimento do pagamento pelos produtos entregues ou serviços executados. Sendo que, em caso da mesma não possuir conta bancária, poderá providenciar a abertura de uma, ou em qualquer caso, comunicar sua opção de recebimento por outro meio aceito pela Câmara.

8.4 O pagamento se dará por transferência bancária ou por meio de boleto bancário emitido pela Contratada, sem custos adicionais à Câmara.

8.5 Havendo divergência quanto à qualidade ou quantidade do serviço prestado, o pagamento somente será liberado após ter sido solucionada a pendência, correndo por conta do fornecedor todas as despesas com devoluções, substituições ou complementações das mesmas.

8.6 Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da Contratada, a Contratante fica isenta do pagamento de juros ou multa até que se solucione tal problema.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente qualquer obrigação com a Câmara, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

8.8 A Contratante se reserva o direito de recusar o pagamento se o serviço ou bem/material/produto não estiver de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

8.9 A Contratante reserva seu direito de rejeitar o serviço, desde que haja conveniência para isso.

8.10 O pagamento será realizado em até 10 dias após o recebimento e aceite da nota fiscal.

9. Da Vigência

9.1. A presente contratação tem duração de 12 (doze) meses, sendo permitida a sua prorrogação - havendo interesse público e se não houver impedimento legal - mediante a devida formalização nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualização posteriores, inclusive, no que se diz respeito às condições do reajuste.

10. Das Sanções Administrativas

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não entregar a documentação exigida pela Contratante, quando convocado;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objetivo da contratação.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 2. Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 4. Multa:
 - a. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Câmara a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 - b. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- b. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Câmara;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis aplicáveis, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. A Contratada deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

11. Dos Recursos Financeiros da Contratante

11.1 A dotação orçamentária desta Câmara, para o corrente exercício, para a finalidade em epígrafe, é a consignada no recurso orçamentário:

01 Câmara Municipal

01.01 Corpo Legislativo

01.031.0001.2.002 Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

11.2 A referida despesa está adequada na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.662/23), compatível com o Plano Plurianual (Lei nº 4.369/21) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 4.569/23) vigentes.

ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 Habilitação Jurídica:

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada

1.3 EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.2 Prova de inscrição no cadastro estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual;

2.2.1 A Prova de Inscrição Estadual poderá ser verificada através da DECA ou documento oficial equivalente, emitido pelo Estado de origem da licitante;

2.2.2 Caso a empresa não possua Inscrição Estadual deverá apresentar declaração de isenção, em substituição ao item acima citado.

2.2.3 A prova de Inscrição Municipal poderá ser fornecida através de cópia de Alvará de Funcionamento ou documento oficial (emitido pela Prefeitura da sede ou domicílio da licitante) que comprove que a mesma possui inscrição no município de origem.

2.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.4 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

3 A Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União deverá ser procedida através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Positiva com efeitos de Negativa, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante.

3.1 A Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, deverá ser através de Certidão Negativa de Débitos Estadual Completa, ou positiva com efeitos de negativa. OBS: Prova de Regularidade Estadual obedecerá aos critérios estabelecidos em cada unidade da Federação e em qualquer caso deverão constar todos os impostos pertinentes aos cofres Estaduais. 3.2 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4 A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal se dará através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos MOBILIÁRIOS ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

4.1 Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) – CRF do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2025

PROCESSO N.º 19/2025 – PMES- INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025– LEI Nº 14.133/21

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO**, entidade de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º 02.039.613/0001-68, com sede à Rua Antônio Leopoldino n.º 197 - Centro - Socorro/SP - CEP 13.960-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Tiago Minozzi de Faria**, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Socorro/SP, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XX**, por intermédio do seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na cidade e comarca de **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tornam justo e contratado o seguinte, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e de suas posteriores modificações:

1. Do Objeto

1.1 A prestação de serviços tem por objeto de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, destinados aos servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro, com disponibilização mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor estimado de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) mensais por servidor, sendo 15 servidores, visando a aquisição de produtos alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias e similares, conforme demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. Das Obrigações da Contratada

2.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, Termo de Referência do referido processo e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

2.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.5 Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal para plena execução do objeto contratual.

2.6 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.7 Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições cadastrais e qualificação apresentadas quando de sua contratação.

2.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

2.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 – Equilíbrio Econômico Financeiro.

2.10 Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, aplicáveis, inclusive as normas de Segurança do Trabalho, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometida.

2.11 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato - LGPD.

2.12 Assumir todas as responsabilidades decorrentes da avença, ressarcindo à Câmara Municipal da Estância de Socorro, quaisquer prejuízos provocados por eventuais atrasos na entrega do serviço e por descumprimento de qualquer outra disposição do Termo de Referência/Contrato.

2.13 A Contratada deverá responder, inclusive civil e criminalmente, por qualquer dano ou prejuízo causado à Câmara Municipal da Estância de Socorro, ou ainda a terceiros, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocar ou causar durante a execução contratual e prestação de seus serviços.

2.14 Responsabilizar-se por todos os encargos securitários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste.

2.15 Fornecer à CONTRATANTE os Vales-Alimentação (cartão magnético com chip), nas quantidades requisitadas, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da solicitação;

2.15.1) Os cartões magnéticos com chip devem vir acompanhados da respectiva senha e guia de utilização;

2.15.2) Disponibilizar nos cartões magnéticos com chip os valores determinados pela CONTRATANTE, a título de benefício vale-Alimentação para cada cartão.

2.16 A CONTRATADA deverá administrar e fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação da CONTRATANTE, englobando as atividades (obrigações) constantes no Contrato;

2.16.1 Repor os cartões magnéticos com chip faltantes, perdidos ou extraviados, independente da responsabilidade decorrer da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

2.16.2 Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, do valor dos vales utilizados pela CONTRATANTE, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.17 Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados;

2.18 A CONTRATADA deverá manter grande rede de estabelecimentos credenciados, sendo imprescindível mantê-los na cidade de Socorro/SP e região (Águas de Lindoia, Lindoia, Serra Negra, e outras), Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Mogi-Guaçu/SP e São Paulo/SP.

2.19 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereço;

2.20 Por solicitação do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias;

2.21 Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da CONTRATADA;

2.22 A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético com chip, esclarecimento de dúvidas, troca de senha, e realização de bloqueio imediato em casos de extravio, roubo ou furto;

2.23 Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente à execução do presente contrato;

2.24 Cancelar ou estornar créditos nos cartões magnéticos com chip quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, assumindo a CONTRATANTE total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes;

3. Das Responsabilidades da Contratante

3.1 Prestar as informações pertinentes que venham a ser solicitadas pela Contratada.

3.2 Verificar a conformidade do objeto adquirido ou da prestação dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

3.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Contrato, Termo de Referência do referido processo e seus anexos.

3.5 Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e proposta, solicitando a Contratada a pronta regularização.

3.6 Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

3.7 A Contratante se compromete a efetuar o pagamento dentro do prazo e condições previstos neste contrato.

3.8 Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

3.9 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.10 Cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

3.11 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.12 Permanecer em constante contato com a Contratada, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

3.13 A Contratante terá poderes para fiscalizar os serviços e especialmente ajustar com a Contratada as alterações na ordem de sequência dos serviços e conferir e solicitar possíveis alterações e/ou inclusões nas variações utilizadas para leitura.

3.14 Acompanhar o desenvolvimento dos serviços, a fim de verificar a qualidade e eficiência destes, além de oferecer orientações, quando necessário for, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades.

3.15 Promover, mensalmente, a solicitação de disponibilização de crédito nos Vales-Alimentação (cartão magnético com chip) à CONTRATADA, informando as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético com chip, observando-se os prazos constantes no presente contrato;

3.16 A solicitação à CONTRATADA, com as informações referidas na alínea acima, deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data desejada para a disponibilização dos Vales-Alimentação (cartão magnético com chip);

3.16.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO poderá, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a disponibilização dos Vales-Alimentação (cartão magnético com chip), proceder à alteração da solicitação a que se refere à alínea “a” dessa cláusula;

3.17 A solicitação à CONTRATADA, com as informações referidas na alínea “3.15”, deverá ser feita via meio eletrônico a ser acordado entre as partes;

3.18 Indicar, quando da realização da solicitação, expressamente, o preposto ou empregado responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas;

3.19 Conferir, no ato de entrega, os Vales-Alimentação (cartão magnético com chip), verificando a conformidade ou não com a solicitação feita à CONTRATADA, para fins de aceite;

3.20 Em caso de aceite, fornecer à CONTRATADA comprovante de recebimento do objeto, devidamente assinado pelo responsável indicado para tal fim;

3.21 Promover o pagamento da soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de vales-alimentação, discriminados na Nota Fiscal/Fatura.

4. Do Fornecimento do Objeto e Execução Contratual

4.1 Prazo de Entrega/Execução: O objeto desse deverá começar a ser executado a partir da vigência do contrato.

4.2 A entrega dos cartões referente aos vales-alimentação (cartão magnético com chip) deverá ser feita na sede da Câmara no endereço Rua Antônio Leopoldino n.º 197 - Centro - Socorro/SP - CEP 13.960-000, sem custo adicional.

4.3 Local e horário de entrega: Os cartões deverão ser emitidos e enviados nas quantidades requisitadas, e ser entregues no prazo de 10 dias contados da data da solicitação.

4.4 Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a empresa contratada terá 10 (dez) dias para confeccionar outro cartão e o encaminhar a sede da Câmara Municipal da Estância de Socorro sem ônus para a Câmara.

4.5 Após o término do contrato, os créditos remanescentes que por acaso existam deverão ter um prazo de no mínimo 120 (cento e vinte) dias para serem utilizados.

5. Gestão de Contrato

5.1 O objeto será recebido pelo Gestor de Contrato.

5.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art.115, §5º).

5.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato.

5.5 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica/chamada telefônica para esse fim.

5.6 A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.7 O Gestor de Contrato anotarás as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Gestor de Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.9 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.10 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Gestor do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema

5.11 O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.12 O gestor de contrato deverá comunicar à autoridade superior/setor competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13. Fica nomeado Gestor do presente contrato o seguinte servidor da Contratante: Luiz Fernando da Silva – Oficial Administrativo; e, em sua ausência (férias, faltas, licenças, impedimentos, etc), a servidora Natalia Ciarallo – Diretora do Departamento de Administração.

6. Condições de Pagamento

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente à empresa CONTRATADA mediante envio de nota fiscal, em parcela única, através de depósito em conta corrente da mesma e/ou boleto bancário.

6.1.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar à CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO as notas fiscais e faturas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para pagamento.

6.1.2 Caso o vencimento recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

6.1.3 Caso a contratada não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade de cada pagamento mensal, sujeita a retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições a COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita

6.2 A Contratada deverá encaminhar a respectiva nota fiscal dos serviços prestados.

6.2.1 O valor da nota fiscal deverá ser correspondente ao apresentado em proposta e/ou estabelecido em contrato, devendo incluir todas as despesas, inclusive as de transporte, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas, relativas ao objeto.

6.3 A Contratada deverá fornecer juntamente com a nota fiscal, o número de conta bancária pessoa jurídica e demais dados pertinentes e relevantes, cuja titular seja a contratada, para fins de recebimento do pagamento pelos produtos entregues ou serviços executados. Sendo que, em caso da mesma não possuir conta bancária, poderá providenciar a abertura de uma, ou em qualquer caso, comunicar sua opção de recebimento por outro meio aceito pela Câmara.

6.4 O pagamento se dará por transferência bancária ou por meio de boleto bancário emitido pela Contratada, sem custos adicionais à Câmara.

6.5 Havendo divergência quanto à qualidade ou quantidade do serviço prestado, o pagamento somente será liberado após ter sido solucionada a pendência, correndo por conta do fornecedor todas as despesas com devoluções, substituições ou complementações das mesmas.

6.6 Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da Contratada, a Contratante fica isenta do pagamento de juros ou multa até que se solucione tal problema.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente qualquer obrigação com a Câmara, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

6.8 A Contratante se reserva o direito de recusar o pagamento se o serviço ou bem/material/produto não estiver de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

6.9 A Contratante reserva seu direito de rejeitar o serviço, desde que haja conveniência para isso.

6.10 O pagamento será realizado em até 10 dias após o recebimento e aceite da nota fiscal.

7. Da Vigência

7.1. O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em **xxxxxxx** e findando em **xxxxxxx**, sendo permitida a sua prorrogação - havendo interesse público e se não houver impedimento legal - mediante a devida formalização nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualização posteriores, inclusive, no que se diz respeito às condições do reajuste.

8. Das Sanções Administrativas

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- a. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b. Não entregar a documentação exigida pela Contratante, quando convocado;
- c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d. Apresentar ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objetivo da contratação.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

5. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
6. Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
8. Multa:
 - a. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Câmara a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

- b. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

- b. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Câmara;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis aplicáveis, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. A Contratada deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161)

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

9. Dos Recursos Financeiros da Contratante

9.1 A dotação orçamentária desta Câmara, para o corrente exercício, para a finalidade em epígrafe, é a consignada no recurso orçamentário:

01 Câmara Municipal

01.01 Corpo Legislativo

01.031.0001.2.002 Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

9.2 A referida despesa está adequada na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.662/23), compatível com o Plano Plurianual (Lei nº 4.369/21) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 4.569/23) vigentes.

10. Da Legislação

10.1. Ficam os contratantes sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021 – em especial quanto aos casos omissos no presente instrumento – às cláusulas contratuais e, subsidiariamente, à legislação especial e civil aplicável ao caso.

11. Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Socorro/SP, por mais privilegiado que qualquer outro seja ou venha a ser, para dirimir qualquer questão referente a este contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Socorro, xx de xxxxxxx de 2025.

Câmara Municipal Da Estância De Socorro

Tiago Minozzi de Faria

Contratante

Contratada

Contrato revisado por:

Rosana Beraldo de Abreu e Pinto
OAB/SP 188.396

Marcos Vinicius Cauduro Figueiredo
OAB/SP 129.042

Testemunhas:

Edna Maria Preto Cardoso

Jorge Assis Mariano

ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratações da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Dados Cadastrais	
Nome empresarial:	
Endereço:	
Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:
e-mail:	
CNPJ:	
Nome do Representante:	
RG nº: CPF nº:	
Banco/ Agência/ C.C:	
Inscrição estadual (se houver):	

xxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, destinados aos servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro conforme este edital e Termo de Referência.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Credenciamento nº 01/2025 e, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade, especialmente que possuo estrutura para prestar os serviços previstos no Edital, e que aceito prestar os serviços pelos valores constantes da tabela prevista neste regulamento.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Contratação.

Termos em que, pede-se deferimento.

_____, _____ de
_____ de 2025

Nome do licitante e assinatura do seu representante

ANEXO V - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2025, realizado pelo Município de Socorro, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.
- 2) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 3) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 5) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 6) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 7) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 8) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 9) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 2025

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)